

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA  
RUA DOS LUSÍADAS Nº13 – 1300.366 LISBOA

*Exmº Senhor*

Dr. António Ramos Preto  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder  
Local  
Assembleia da República

**N. Ofício:** AF- 4

**Data:** 02.04.2012

**Assunto:** Envio de Parecer e respectiva Acta.  
Reorganização Administrativa de Lisboa.

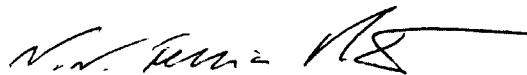
*Exmo Senhor,*

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 05 de Março, informa-se que a Assembleia de Freguesia de Alcântara reuniu em sessão extraordinária no passado dia 28 de Março, a qual foi convocada apenas para esse efeito.

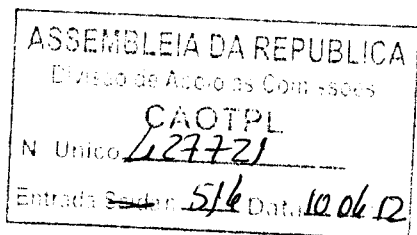
Nestes termos, junto se envia cópia da Convocatória e da Acta da referida Assembleia de Freguesia, bem como do Parecer referente aos Projectos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII – Reorganização Administrativa de Lisboa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Mesa da Assembleia  
de Freguesia de Alcântara



(Nuno Ferreira Pintão)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA  
RUA DOS LUSÍADAS Nº13 – 1300.366 LISBOA

**EDITAL - CONVOCATÓRIA**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, convoco a Assembleia de Freguesia de Alcântara a reunir em **Sessão Extraordinária**, por iniciativa da Mesa da Assembleia, no próximo dia **28 de Março de 2012, Quarta-Feira**, pelas **21H00**, na sede desta Junta sita na Rua dos Lusíadas n.º 13, a qual, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do Regimento da Assembleia de Freguesia, se iniciará com o período de intervenção do público, para assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento à Mesa.

**ORDEM DE TRABALHOS**

**Ponto único** – Discussão e emissão de parecer sobre os projectos de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e n.º 164/XII (CDS/PP), referentes à reorganização administrativa de Lisboa, conforme solicitado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

*§ As bancadas poderão apresentar propostas de parecer na própria sessão*

Lisboa, 20 de Março de 2012

O PRESIDENTE DA MESA  
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA



(Nuno Ferreira Pintão)



## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2012

### ACTA N.º 16 EM MINUTA

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e doze, reuniu na sua sede, sita na Rua dos Lusíadas n.º 13, a Assembleia de Freguesia de Alcântara sob a presidência de Nuno Ferreira Pintão, coadjuvada por Joaquim Paulo Duque, primeiro secretário. -----

Estiveram presentes os seguintes membros: Mónica dos Santos; Augusto Figueiredo Remédio Pires em substituição de Álvaro Marques; José das Neves Godinho; Rui Silva em substituição de Vanessa Rodrigues; Teresa Costa; Miguel Bernardo de Jesus em substituição de António Carichas; Manuel Pinto Poças; Jorge Manuel Lapa em substituição de Elsa Borges da Silva; Maria Helena Amaral e Vítor Sarmiento. -----

Às vinte e uma horas, constatada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia deu início aos trabalhos, com o período de intervenção do público. -----

Não obstante não haver lugar ao PAOD, foi dada a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia para se pronunciarem sobre o que tiverem por conveniente, o que fizeram. -----

Iniciado o ponto único da ordem do dia, que tinha como objectivo a (...) *Discussão e emissão de parecer sobre os projectos de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e n.º 164/XII (CDS/PP), referentes à reorganização administrativa de Lisboa, conforme solicitado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março. (...)*, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia comunicou terem sido entregues à mesa três propostas de

## PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa, a Assembleia de Freguesia de Alcântara reunida a 28/03/2012, considera que:

- O actual modelo de organização administrativa da cidade de Lisboa data de 1959 tem vindo a perder eficácia em face das alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos;
- A reorganização administrativa não se pode limitar a redimensionar as Freguesias, devendo pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios;
- A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética;
- Verifica-se a necessidade de reforçar as competências e os recursos das Juntas de Freguesia, via processos de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação permanente;
- Um reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil;
- Mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros e uma reorganização das funções das Freguesias deverá obrigatoriamente ser acompanhada de um reforço financeiro importante para as dotar de maior capacidade de intervenção urbana;
- O Projecto de Lei nº 120/XII, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das mesmas, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade;
- Por outro lado, o Projecto de Lei nº 164/XII, propondo a redução do número de Freguesias para apenas 11 (onze), não contribui para o necessário equilíbrio entre a dimensão, população e competências.

Considerando o acima exposto, a Assembleia de Freguesia de Alcântara reunida a 28/03/2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emite um parecer favorável, na generalidade, ao Projecto de Lei nº 120/XII e desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII.

Os Membros Eleitos da Assembleia de Freguesia do PSD e do PS

*Joana Pereira dos Santos*  
*Joana Pereira dos Santos*  
*Helena Amador* *Joana Paula Barralino de Sousa*